



PEFC™  
PEFC/13-01-01

Promovendo a gestão  
florestal sustentável  
www.pefc.pt

## COMUNICADO 6.1/2021

# PEFC PORTUGAL

### Orientações para auditorias de gestão florestal de entidades certificadas PEFC afetadas por restrições devido à COVID-19.

Revisão 6.1 (30/03/2021)

O presente documento transcreve e altera o comunicado 6 (de 13.05.2020), substituindo-o na sequência de novos conteúdos informativos e correções à informação já prestada às partes interessadas.

O presente documento é aplicável a todos os organismos de certificação com atuação na gestão florestal PEFC em Portugal, e tem por base as últimas versões dos documentos do PEFC Internacional:

- Sustainable Forest Management auditing of PEFC certified entities affected by restrictions due to COVID-19 – guidance V3 de 18.12.2020.

#### Identificação de alterações

Documento	Data	Alterações
Comunicado 6	13.5.2020	<ul style="list-style-type: none"><li>• Inclusão da extensão da validade dos certificados e orientações atualizadas sobre auditorias remotas (concessão, recertificação, acompanhamento e interna).</li><li>• Especificação de regras para gestão de não-conformidades e as obrigações dos organismos de certificação em fornecer informações documentadas, conforme solicitado pelo PEFC Internacional.</li></ul>
Comunicado 6.1	30.3.2021	<ul style="list-style-type: none"><li>• Inclusão de auditorias combinadas, onde um auditor ou um perito técnico está no local (<i>on site</i>) e o auditor coordenador da auditoria encontra-se remotamente.</li><li>• Prevê igualmente a possibilidade de adiar as auditorias externas de acompanhamento e o programa anual de monitorização interna por um período máximo de seis meses.</li></ul>

## Contexto

Devido à disseminação do surto pandémico do coronavírus – COVID-19 - em todo o mundo, as restrições de viagens e médicas afetam o desempenho das atividades de auditoria. Para dar alguma flexibilidade aos organismos de certificação e organizações certificadas afetadas pela doença, o PEFC vem por este meio emitir as seguintes orientações.

Os principais métodos para aliviar as consequências das restrições de viagem são a implementação de auditorias remotas e, quando essa situação não for suficiente, a extensão dos períodos que afetam o certificado. Esta orientação é baseada em documentos do IAF (International Accreditation Forum) IAF ID 3: 2011 - Issue 1, IAF MD 4:2018 - Issue 2 e ISO 17021-1:2015.

Esta orientação entra em vigor e pode ser aplicada pelos organismos de certificação a partir do dia de sua publicação (18/12/2020), sendo aplicável até o PEFC Internacional as revogar.

## Documentos de referência:

- IAF Informative Document on the Management of Extraordinary Events or Circumstances Affecting ABs, CABs and Certified Organizations (IAF ID 3: 2011 - Issue 1);
- IAF Mandatory Document for the Use of Information and Communication Technology (ICT) for Auditing/Assessment Purposes (IAF MD 4:2018 - Issue 2).
- ISO 17021-1:2015 Conformity assessment — Requirements for bodies providing audit and certification of management systems — Part 1: Requirements

**Descrição das orientações para auditorias de gestão florestal de entidades certificadas PEFC afetadas por restrições devido à COVID-19.**

## 1. Procedimentos gerais para a aplicação das regras específicas deste documento orientativo

- A. Os organismos de certificação devem estabelecer uma política e um processo documentados, descrevendo as etapas que pretendem tomar caso uma organização certificada seja afetada pela COVID-19. A política e o processo podem abranger a própria organização afetada, quer seja uma entidade certificada individualmente ou uma organização com certificação de grupo.

- B. A política e processo documentados devem incluir uma avaliação dos riscos relativos à continuação da certificação e, quando aplicável, uma metodologia e avaliação dos riscos para auditorias remotas credíveis, de acordo com a IAF ID 3: 2011 Edição 1 e IAF MD 4: 2018 Edição 2. O organismo de certificação pode incluir na metodologia e avaliação dos riscos, uma combinação de auditoria remota e subsequente verificação no local. Para esta opção de combinação, o organismo de certificação deve documentar na sua totalidade, os temas que exigem verificação no local e como emitir e gerir as conclusões/constatações.
- C. Cada caso deve ser avaliado e documentado pelo organismo de certificação, para fornecer evidências se, e em que medida, a organização certificada é afetada pela COVID-19.
- D. O organismo de certificação também tem de considerar os riscos relacionados com os casos em que o planeamento/ condução de toda auditoria no local não seja fácil, pela dificuldade em chegar às instalações da organização ou por ser desaconselhável para o auditor (por exemplo, restrições devido regras nacionais ou locais, riscos de saúde, cancelamentos de voos, etc.) e, considerar se é adequado uma auditoria combinada, onde um auditor ou um perito técnico está no local (*on site*) e o auditor coordenador da auditoria encontra-se remotamente.
- E. Estas disposições aplicam-se apenas a organização afetadas pela COVID-19, de acordo com a avaliação realizada pelo organismo de certificação. Não se aplicam a nenhum outro caso. Assim que as restrições médicas e de viagem forem levantadas, as auditorias serão conduzidas de acordo com a norma aplicável e quaisquer outros procedimentos aplicáveis.

## **2. Auditorias de concessão e de recertificação**

- A. As auditorias de concessão (fase 2) e de recertificação podem ser realizadas no local (*on site*) ou de forma combinada mas, não devem ser substituídas por auditorias remotas. As auditorias fase 1 (pré-avaliação) podem ser realizadas de forma combinada ou remotamente, se o organismo de certificação tiver documentado uma metodologia e avaliação dos riscos para a realização de auditorias combinadas ou remotas credíveis.

Nota: A fase 1 prende-se principalmente com a verificação da informação do sistema de gestão documentado. O objetivo da fase 2 é avaliar a implementação, incluindo a eficácia do sistema de gestão da organização e é necessário que ocorra no local.

- B. Se a auditoria de recertificação não puder ser realizada, a validade dos certificados poderá prolongado por um período não superior a 6 meses, o qual deve então ser revisto quando o período de 6 meses chegar ao fim, com base no aconselhamento médico e de viagem à data.

- C. Nos casos em que o organismo de certificação tenha documentado uma metodologia e avaliação dos riscos para conduzir auditorias combinadas ou remotas credíveis, poderá executar uma auditoria de acompanhamento combinada ou remota adicional. Sujeito a uma auditoria combinada ou remota adicional bem-sucedida, o certificado poderá ser prorrogado por 12 meses a partir da data de validade original, que deverá ser então revista quando o período de 12 meses terminar.

### **3. Auditorias de acompanhamento**

- A. As auditorias de acompanhamento planeadas podem ser adiadas por um período máximo de 6 meses.
- B. Nos casos em que o organismo de certificação tenha documentado uma metodologia e avaliação dos riscos para conduzir auditorias combinadas ou remotas credíveis, poderá executar auditorias de acompanhamento de forma combinada ou remotamente.

### **4. Programa de monitorização interna para certificados de grupo (regionais e grupo)**

- A. Nos casos em que uma organização com certificação de grupo é afetada pelas restrições da COVID, os programas de monitorização interna anual podem ser adiadas por um período máximo de 6 meses ou poderá ser realizado um programa de monitorização interna de forma combinada ou remotamente.
- B. Todas as organizações com certificação de grupo que desejem realizar monitorizações internas de forma combinada ou remotamente, devem submeter para aprovação uma metodologia e avaliação dos riscos ao organismo de certificação.

### **5. Gestão de não conformidades**

- A. Em casos que existam não conformidades maiores que não possam ser encerradas sem uma auditoria no local ou de forma combinada, o organismo de certificação poderá estender os prazos de encerramento até seis (6) meses.
- B. Em casos que existam não conformidades menores que não possam ser encerradas sem uma auditoria no local ou de forma combinada, o organismo de certificação poderá estender os prazos de encerramento até doze (12) meses.

- C. Se os organismos de certificação estiverem a realizar auditorias combinadas ou remotas, qualquer não-conformidade levantada poderá ter prazos de encerramento estendidos conforme acima descrito.
- D. Assim que as restrições médicas e de viagem forem levantadas, os organismos de certificação deverão rever todas as não-conformidades maiores com prazos estendidos e realizar auditorias no local o mais rápido possível.

## **6. Informação ao PEFC Portugal**

- A. O organismo de certificação deve informar imediatamente o PEFC Portugal sobre quaisquer alterações que afetem o âmbito ou a data de validade de um certificado.
- B. Mediante pedido, o organismo de certificação deve fornecer ao PEFC Internacional as informações documentadas, conforme exigido por este documento.

Manifestamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

Raquel Martinho  
PEFC Portugal